

“Menores, crianças e adolescentes”: a história e os desafios dos
“sujeitos de direitos” no Brasil

Danilo José Uiturino Soares¹

Resumo

Crianças e adolescentes foram e são, atualmente, objetos de diversos estudos e destinatários de políticas sociais no Brasil, desde o final do século XIX. Na medida em que os conceitos científicos e as interpretações jurídicas se transformam ao longo da história, as representações sociais destes sujeitos também sofrem mudanças. Paralelamente, os paradigmas da sociedade brasileira também se transformam e geram desafios, que necessitam de um amplo debate. O presente artigo tem por objetivo, realizar uma reflexão sobre as representações sociais de crianças e adolescentes nas legislações brasileiras que tratam da defesa de seus direitos. Mais especificamente, importa analisar as transformações no campo jurídico e na lógica das relações sociais empreendidas desde a primeira legislação destinada para a infância – o Código de Menores de 1927, até os dias atuais. Sobretudo, buscamos enfatizar a mudança trazida com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Neste sentido, com o relato da história das legislações específicas sobre estes sujeitos, juntamente com o levantamento bibliográfico do tema, analisaremos os desafios dos mesmos em conviver com representações sociais paradoxais – *menores e crianças e adolescentes* – no atual contexto pós-ECA.

Palavras-chave: *Criança e adolescente. Infância universal. Representações sociais. Legislação. Sociedade.*

¹ Aluno da graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas – Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Contato: danilo.viturino@gmail.com.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo, realizar uma reflexão sobre as representações sociais de crianças e adolescentes nas legislações brasileiras que tratam da defesa de seus direitos. Mais especificamente, importa analisar as transformações no campo jurídico e na lógica das relações sociais empreendidas desde a primeira legislação destinada para a infância – o Código de Menores de 1927, até os dias atuais. Sobretudo, buscamos enfatizar a mudança trazida com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Neste sentido, com o relato da história das legislações específicas sobre estes sujeitos, juntamente com o levantamento bibliográfico do tema, analisaremos os desafios dos mesmos em conviver com representações sociais paradoxais – *menores e crianças e adolescentes* – no atual contexto pós-ECA.

Desde 1980, o Brasil tem passado por diversas transformações políticas, jurídicas e sociais. O fim da ditadura, a luta pela consolidação da democracia e o fortalecimento das práticas políticas e econômicas neoliberais no país marcam esse período. A luta pela conquista dos direitos dos cidadãos é exemplo das transformações ocorridas, como a promulgação da Constituição Federal de 1988, e de leis que visam a proteção de direitos dos indivíduos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente², o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso (SCHUCH, 2005).

Entretanto, paralelamente, na medida em que se realizam esforços para a defesa dos direitos dos indivíduos, os problemas sociais também se tornam maiores e mais complexos. A violência, a intolerância, as injustiças e as violações dos direitos humanos obrigam o surgimento de novos dispositivos com a finalidade de proteger e controlar a sociedade (SCHUCH, 2005). Nesse contexto de transformações e surgimento de novos paradigmas, temos o debate da situação da criança e do adolescente³ no Brasil.

Numa sociedade que, historicamente, privilegiou os interesses de elites conservadoras em detrimento da expropriação política dos setores subalternos por meio da intensificação do controle sobre as mesmas (VIANNA, 2004), a elaboração de um aparato jurídico capaz de proteger e regular a vida de crianças e adolescentes se tornou um importante objeto de estudos e discussões políticas no país. Houve transformações na

² ECA – Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

³ Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

legislação e na maneira de reconhecer o papel social da infância e juventude. A revogação do Código de Menores⁴ e a promulgação do ECA, promoveram grandes conquistas, como a proteção integral e a prioridade absoluta na formulação de políticas sociais públicas, e destinação privilegiada de recursos públicos⁵. Mas também ocorreu o surgimento de novos desafios, como a dificuldade de colocar em prática “uma legislação “moderna”, “democrática” e de “Primeiro Mundo”” (SCHUCH, 2005), que ao mesmo tempo em que tutela todos por meio de *direitos universais*, ainda continua mantendo elementos que hierarquizam as representações sociais de crianças e adolescentes.

A hipótese que será fundamentada nas páginas a seguir, é a de que se mudou a forma de reconhecer a figura da criança e do adolescente no plano jurídico brasileiro pós-ECA, com o conceito de infância universal; entretanto, essa mudança não teve impacto nas relações sociais cotidianas desses sujeitos. Houve grandes transformações conjunturais, mas não se realizou uma cisão com a estrutura de funcionamento das relações sociais no país.

[...] a recente transformação legal, com a introdução da linguagem dos “direitos”, trouxe substantivas mudanças no domínio de atenção e controle da infância e juventude no Brasil, ao mesmo tempo em que explicitou tendências que vêm desenvolvendo-se desde o início da implantação dos primeiros aparatos jurídico-estatais para essa população no Brasil. Apesar da ênfase na noção de ruptura com antigos princípios, práticas e valores anteriores ao ECA, realizada pelos agentes envolvidos na implantação da lei, a análise histórica de formação desse domínio permite inserir a promulgação do ECA e o novo regime discursivo que introduz – a linguagem dos “sujeitos de direitos” – numa economia geral dos discursos e práticas acerca da proteção e controle da infância e juventude no país. Crianças e adolescentes, em suas diversas categorias classificatórias - “menores desvalidos”, “facínoras”, “delinquentes”, “abandonados”, “infratores”, etc – constituíram-se enquanto um problema político e social há mais de um século, em paralelo ao investimento estatal na administração e controle da população brasileira e constituição de autoridades.

A necessidade de diferenciar tipos de pessoas não é nenhuma novidade histórica, mas se reveste de efeitos específicos, no contexto pós-ECA, no momento em que se associa com um privilégio da noção de “infância universal” e de um contexto social de demandas punitivas. A potencial “infância universal” – que extrapola fronteiras nacionais, de raça, de sexo, de religião, de classe social - corresponde à diferenciação contínua: menores e maiores, bons e maus, infratores e não infratores, com família e sem família, em perigo e perigosos, etc. (SCHUCH, 2005, p. 93).

A metodologia de pesquisa deste artigo consiste no levantamento histórico das transformações no campo jurídico, nas representações sociais de crianças e adolescentes no

⁴ Código de Menores – Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

⁵ ECA – Artigos 3º e 4º, incisos “c” e “d”.

país, e no levantamento bibliográfico dos autores que abordam essa questão. Dessa forma, abordaremos aqui duas linhas de raciocínio que se complementam:

- A primeira é a análise da história das transformações no campo jurídico dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente a passagem do *menor em situação irregular* (período pré-ECA) para o *sujeito de direitos* (período referente à promulgação do ECA até os dias atuais).
- A segunda é a reflexão sobre a validade, uso e aplicação das leis no Brasil, nos termos trazidos por DaMatta (1983), em que define a distinção entre *pessoas* e *indivíduos* através dos ritos de autoridade, como o “*Você sabe com quem está falando?*”, que reforçam a hierarquização e a desigualdade na sociedade. Além disso, importa analisar esta distinção no campo das representações sociais de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo.

Do menor em situação irregular para o sujeito de direitos: a história do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

A história do ECA tem seu início no século XX com a formulação do conceito de infância, noção esta que foi sendo construída ao longo da história da civilização ocidental moderna como sendo um período de preparação para a vida adulta, tendo a educação e as instituições educacionais um papel fundamental (ARIES, 1981). Já no final do século XIX e início do século XX, havia preocupação dos governos com a crescente urbanização, insegurança pública, desenvolvimento industrial e a delinquência no Rio de Janeiro e São Paulo (SCHUCH, 2005).

Além desses problemas frutos da modernidade, havia também uma preocupação à parte sobre as políticas para a juventude, defendida principalmente por juristas com discurso de que havia uma necessidade de *humanizar* e *modernizar* o Direito (RIZZINI, 1995). Médicos higienistas também alertavam as autoridades sobre os grandes índices de mortalidade infantil provocada pelas condições de vida na época⁶ (COSTA, J. 1979).

No contexto internacional, houve a criação de organizações especializadas na promoção do *bem estar da criança*, como a *Children's Bureau* (Estados Unidos, 1912) e o

⁶ Os dados sobre mortalidade infantil no Brasil a partir de 1930 podem ser acessados em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/evolucao_perspectivas_mortalidade/evolucao_mortalidade.pdf>. Acessado em 01/06/2014

Instituto Interamericano Del Niño (sede em Montevidéu, 1917). Apesar do surgimento dessas e demais outras organizações, ainda não havia um acordo internacional que universalizasse o discurso das mesmas. Por consequência, em 1924 é aprovada pela Liga das Nações a Declaração de Genebra, contendo uma forte influência norte americana afirmando a necessidade de haver uma *proteção* para as crianças, mas sem informar quem seria o responsável por essa proteção. De outra maneira, podemos afirmar que, neste momento, surge a *semente* do conceito de *infância universal* (SCHUCH, 2005).

No Brasil, os juristas conseguiram criar o primeiro Juízo de Menores em 1924, incorporando aos debates diversos atores sociais, como a polícia, setores políticos, associações caritativas e filantrópicas, e as cruzadas médicas. Em 1927, houve então a promulgação do Código de Menores, cujo objeto legal era uma categoria ambivalente, como afirma Schuch (2005, p. 59):

O “menor”, como categoria de hierarquização social, era o personagem social que abarcava uma ampla gama de substantivos e adjetivos diversos – “crianças desvalidas”, “miniaturas facínoras”, etc. – atribuídas na prática policial e jurídica àqueles indivíduos definidos legalmente em situação de menoridade. Como uma vasta bibliografia sobre o assunto tem destacado, o “menor” era definido, primordialmente, em torno de sua situação de subordinação social pela pobreza.

Pela contribuição da visão dos médicos sanitaristas e o tratamento dado pelas autoridades judiciais e de segurança pública, crianças e adolescentes pobres eram problemas de saúde e segurança pública. Ser *menor* era estar em estado de abandono ou delinquência, e que merecia as medidas de assistência e proteção contidas no Código de Menores⁷. A autoridade do Juiz de Menores passou a ser contestada, pois a sua função contemplava o âmbito judicial e também o executivo, sendo colocado em debate se a *justiça de menores* também estava sendo uma *justiça assistencialista*. Entrava em crise o lema de *salvar as crianças* (SCHUCH, 2005).

Com a instauração do regime do Estado Novo, houve a criação do Serviço de Atendimento aos Menores (SAM), subordinado diretamente ao Ministério da Justiça, aumentando ainda mais os debates a respeito da finalidade do Juiz de Menores.

Segundo Liberati (2002, p. 49):

⁷ Código de Menores de 1927 – Art. 1º.

O SAM tinha como missão amparar, socialmente, os menores abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento, de caráter corretivo-repressivo-assistencial em todo território nacional. Na verdade, o SAM foi criado para cumprir as medidas aplicadas aos infratores pelo Juiz, tornando-se mais uma administradora de instituições do que, de fato, uma política de atendimento ao infrator.

Com a ampliação do SAM a partir de 1944 e a inflamação dos debates internacionais de 1950, dá-se início a introdução do conceito de defesa dos *direitos do menor*. Com a promulgação do Código Pan Americano da Criança em 1948, o foco das discussões mudou da promoção do bem estar da criança pela tríade criança-família-Estado, para a criança como *sujeito de direitos*. (SCHUCH, 2005)

Em um contexto marcado pelo fim da Segunda Guerra Mundial, a abordagem individualista tornou-se cada vez mais difundida em legislações e acordos internacionais, cujas premissas estão no conceito de indivíduo, em que Louis Dummont (1983, p. 37) o define como: “o ser moral, independente, autônomo e, por conseguinte, essencialmente não social portador dos nossos valores supremos, e que se encontra em primeiro lugar em nossa ideologia moderna do homem e da sociedade”.

Com a criação da Organização das Nações Unidas e a promulgação da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, fica esclarecido que a preocupação com a defesa dos direitos de cada indivíduo passa a ser uma preocupação internacional, transpassando os limites das soberanias nacionais. Da mesma forma, os *direitos da criança* passaram também a receber uma conceitualização universal, com a promulgação dos Direitos da Criança em 1959 pela ONU.

[...] ganha força a concepção de uma “infância universal”: a infância concebida como um período de vida dotado de universalidade, noção muito influenciada pelos saberes “psi”, que supõem a universalidade da natureza humana. [...] Assim como a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, a Declaração dos Direitos da Criança enuncia um padrão a que todos devem “aspirar” e se empenhar a construir. É uma iniciativa fundamental para a legitimação internacional de um modo de administração da infância e juventude que tem, nos órgãos de justiça, os instrumentos privilegiados de governo. (SCHUCH 2005, p. 66)

No Brasil, este debate ainda não havia se difundido. Com a instauração da ditadura, a *Doutrina de Situação Irregular* sofreu reformas em 1979⁸, mantendo a mesma ideologia excludente, fortalecida pelo *Instituto Del Niño*, ligado à Organização dos Estados

⁸ Código de Menores de 1979 – Lei N° 6.697 de 10 de Outubro de 1979.

Americanos – OEA, embasada na Doutrina de Segurança Nacional – principal alicerce ideológico das ditaduras latino americanas na época (ARANTES, 2003).

É neste período que surgem as instituições federais e estaduais do bem estar do menor – *FEBEMs* e *FUNABEMs* – que segundo Arantes (2003, p. 12): “[...]tinham como eixo a política da centralização das decisões e das execuções, da segregação dos “menores em situação irregular”, do monopólio estatal no trato da questão, e, principalmente, dos “muros contedores””.

Com o processo de redemocratização do país, a *Doutrina de Proteção Integral* foi recepcionada na Constituição Federal, em seu Artigo 227, regulado pela lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do adolescente. Apesar de retardatária, esta reforma significa a interação de múltiplos agentes e instituições – governos federal, estaduais e municipais, organizações não governamentais (ONGs), instituições internacionais, agentes judiciais, militantes e ativistas que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como também é um marco na forma de reconhecer os mesmos: se antes o *menor* era um caso de polícia, hoje a *criança* é caso de política (Cendhec, 2009).

Contudo, mesmo com os avanços, ainda existem grandes desafios no campo dos direitos da infância e juventude:

“Salvar as crianças” - defendê-las, reformá-las, controlá-las e ajudá-las - vem sendo, ontem e hoje, um gesto de amor e um modo de governo. De um governo produtivo que, ao mesmo tempo em que gere a população, produz autoridades para sua atenção e controle, através da definição de objetos ou alvos de atenção e saberes, e agentes responsáveis pela sua administração e controle: os “sujeitos de intervenção” e os “sujeitos de ação”. A definição de “sujeitos de intervenção” dá-se paralelamente a proposição de “sujeitos de ação” – categorização que instaura relações complementares, embora assimétricas, entre essas duas posições sociais. Como uma constante ao longo dos anos, temos a vontade classificatória que diferencia, hierarquiza, separa, categoriza e instaura a desigualdade, definindo modos de ação e produzindo sujeitos distintos. (SCHUCH, 2005, p. 296)

Temos então o cerne de nosso artigo: se antes os problemas estavam centrados nos *menores desvalidos, delinquentes e abandonados*, hoje os *autores de ato infracional, sujeitos de intervenção* e as *vítimas da negligência* são o público alvo do dispositivo legal.

Como já citado aqui, Schuch (2005) afirma que este é um momento paradoxal, onde existe uma lei que prega, por meio de sua égide ontológica, a *universalização da criança*, mas que ao mesmo tempo categoriza e hierarquiza os destinatários da lei – as crianças que necessitam medidas de proteção e os adolescentes que necessitam de medidas

sócio educativas. Nosso objetivo é entender a tal desigualdade que é transportada do plano jurídico para as relações sociais e que, ao mesmo tempo, contribui para a manutenção da mesma por meio de um ciclo histórico-estrutural de antigas representações sociais.

Este fenômeno de hierarquização social, gerador de desigualdades entre *pessoas* e *indivíduos*, também está presente no contexto da infância brasileira quando se diferencia os *menores* de *crianças e adolescentes*. Diferenciar as formas de representação social na infância fez parte do nosso passado e também nos dias atuais, pois como afirma Lima (2014, p. 57),

É possível observar, por exemplo, nos discursos pautados pela mídia, como nas manchetes que estampam alguns jornais a expressão: “Menor mata adolescente”. Dando destaque e causando uma cisão dentro da mesma faixa etária em questão. É comum perceber essa distinção no trato dessa faixa etária, contudo ambos são adolescentes. Porém tratados sob o jargão “MENOR”, aqueles que praticam o ato contra o outro, passam a sofrer um processo de rotulação sobre quem são – fazendo a distinção que existem adolescentes e existem os menores, os primeiros entendidos como normais e os outros, como marginais e infratores, portanto caso de polícia, merecedores de uma intervenção do estado para solução de sua questão.

Para que se entenda a manutenção das diferentes representações sociais destes sujeitos de direitos atualmente no Brasil, buscaremos nas reflexões de Roberto DaMatta as explicações sobre a distinção entre *pessoas* e *indivíduos*..

A diferenciação entre pessoa e indivíduo, os ritos de autoridade

Marx (1848) afirma que a história da humanidade é a história das lutas de classes, e isso serve de entendimento tanto para as sociedades do passado, quanto para as contemporâneas: mestres e escravos, nobres e vassalos, patrões e empregados, ricos e pobres, dentre outras diversas formas dialéticas norteiam o debate para entender a organização das sociedades.

No Brasil, DaMatta (1983) busca entender a lógica das relações partindo da análise dos modos de enfrentamento do conflito no cotidiano, cuja resolução dos mesmos se dá através dos ritos de autoridade, onde o autor os sintetiza pelo rito “*Você sabe com quem está falando?*”, este que “sempre implica uma separação radical e autoritária de duas posições sociais real ou teoricamente diferenciadas” (DAMATTA, 1983, p. 139).

Esta forma autoritária de se tratar o outro demonstra sempre uma situação de conflito, e parece que nossa sociedade busca a qualquer custo evitá-lo. Não quer dizer que ele não existe, pelo contrário, nossa sociedade possui diversos conflitos; entretanto, entre a existência deles e o seu reconhecimento existe uma enorme distância (DAMATTA,1983).

Quando se trata de crianças e adolescentes, o uso do “*Você sabe com quem está falando?*” é uma prática habitual no cotidiano. A atitude de adjetivar esses sujeitos é o próprio rito sendo usado de maneira camuflada, pois o *menor* é sempre rotulado como pobre, delinquente, um problema social que precisa ser controlado, para que não existam crises onde ele tenha a oportunidade de impor certo tipo de autoridade, desequilibrando o esqueleto hierárquico da sociedade.

Tal aversão à crise revela em níveis cotidianos que o “*Você sabe com quem está falando?*” é uma ferramenta de um sistema social que está sempre preocupado com a hierarquia e a autoridade, que tem seus aspectos conhecidos, mas não reconhecidos por seus membros (DAMATTA,1983). Em um dos inquéritos elaborados por DaMatta (1983)⁹ à respeito do emprego do “*Você sabe com quem está falando?*”, uma pessoa provavelmente usará esta expressão quando:

[...] (a) sua autoridade for diminuída; (b) desejar impor de forma definitiva e cabal o seu poder; (c) inconscientemente ou conscientemente perceber no seu interlocutor uma possibilidade de inferiorizá-lo em relação ao seu *status* social; (d) ser pessoa interiormente fraca ou que sofre de complexo de inferioridade; (e) o interlocutor, de uma forma ou de outra, é percebido como ameaça ao cargo que ocupa (DAMATTA, 1983, p. 144).

Essa expressão de autoridade revela que, no Brasil, buscamos resolver os conflitos por meio de uma ética de identidade e lealdade verticalizada, do que pelas éticas horizontais da sociedade moderna capitalista, com base na igualdade e na universalidade (DAMATTA, 1983).

O “*Você sabe com quem está falando?*” é então um instrumento de uma sociedade que constitui o cerne das relações pessoais na *esfera moral* (ou das moralidades), e que busca, de diversas maneiras, adentrar onde a *esfera burocrática* (ou das Leis e do Estado) não ocupa. Sendo assim, ela é “[...] uma função da dimensão hierarquizadora e da patronagem que permeia nossas relações diferenciais e permite, em consequência, o

⁹ DaMatta, 1983, p. 142

estabelecimento de elos personalizados em atividades basicamente impessoais.” (DAMATTA,1983)

Além disso, este rito possui outras expressões similares, como por exemplo, o “*Quem você pensa que é?*”, “*Veja se me respeita!*”, “*Onde você pensa que está?*”, “*Vê se te enxerga!*”, “*Será que você não tem vergonha na cara?*”, etc. Tais expressões possuem, em última instância, o mesmo significado: o de evitar o conflito aberto em virtude do estabelecimento (ou restabelecimento) da ordem e da hierarquia.

Atualmente, este conflito que é marcado pela sobreposição da pessoa em detrimento do indivíduo – que pode ocorrer tanto entre os estratos sociais; quanto também dentro de um mesmo – tende a ser resolvido por meio da autoridade que a *pessoa* possui na lógica de funcionamento de nosso sistema. Para que fique mais claro, seguem os conceitos de *indivíduo* e *pessoa*, respectivamente:

- [...] a noção empiricamente dada do indivíduo como realidade concreta, natural, inevitável, independente das ideologias ou representações coletivas e individuais. [...] uma unidade social relevante e ativa numa formação social, capaz de gerar os ideais concomitantes de individualismo e igualitarismo, é um fato social histórico, objetivamente dado, produto do desenvolvimento de uma formação social específica: a civilização ocidental. (DAMATTA, 1983. p 171)
- A noção de pessoa pode então ser sumariamente caracterizada como uma vertente coletiva da individualidade, uma máscara que é colocada em cima do indivíduo ou entidade individualizada (linhagem, clã, família, metade, clube, associação, etc.). Quando a sociedade atribui máscaras a elementos que deseja incorporar no seu bojo, o faz por meio de rituais, penetrando por assim dizer essa coisa que deve ser convertida em algo socialmente significativo. [...] É como se a totalidade estivesse penetrando o elemento individualizado, para, no momento mesmo dessa penetração, liquidar de vez com seu espaço interno, incorporando-o definitivamente na coletividade e na totalidade (DAMATTA, 1983. p 173).

Ainda segundo Roberto DaMatta (1983, p. 154),

[...] hoje se usa mais o “Você sabe com quem está falando?” justamente porque a totalidade do sistema fundado no “respeito”, na “honra”, no “favor” e na “consideração” está a todo o momento sendo ameaçada pelo eixo do econômico e da legislação – esses mecanismos universalizantes – que a velocidade dos meios de comunicação de massa torna cada vez mais “legiferante”.

Mostram-se, então, as demarcações dos territórios de cada esfera: o *respeito*, a *honra*, o *favor* e a *consideração* são elementos da *esfera moral*; e a *universalidade*, a *liberdade* e a *igualdade* são os conceitos que demarcam a *esfera burocrática*. O conflito entre *pessoa* e *indivíduo* dá-se nesse território, onde vence aquele que possui a autoridade

encarnada na pessoa, impedindo certamente a tomada de consciência social horizontal, igualitária (DAMATTA, 1983).

Em um dos exemplos para demonstrar o uso do “*Você sabe com quem está falando?*”, está o caso que envolve um guardador de carros e um oficial do exército, dado por DaMatta (1983, p. 161):

Num parque de estacionamento de automóveis, o guardador diz a um motorista que não há mais vaga. O motorista, entretanto, insiste dizendo que as vagas estão ali. Diante da negativa firme do guardador, o motorista diz irritado: “Você sabe com quem está falando?” e revela sua identidade oficial do exército.

Existem os papéis sociais universais – motoristas, contribuintes, cidadãos, crianças, adolescentes etc. – e as identidades sociais determinadas em termos de sistema ou domínio social – guarda de trânsito, inspetor de alfândega, guardador de carros, etc. –. Entretanto, o que nos intriga é o surgimento inesperado de novas identidades sociais daqueles que procuram destruir o anonimato com o objetivo de não sofrerem punição por algum erro ou infração cometida. Aquele que se considera agredido acaba se tornando o agressor. Aquele que era aparentemente fraco torna-se mais forte e mais conhecido, devido ao seu papel desempenhado na sociedade (DAMATTA, 1983).

Diante disso, DaMatta (1983, p. 169) define o modo de funcionamento da sociedade brasileira, onde

O sistema [...] opera em dois níveis distintos: um que particulariza até o nível biográfico e outro, chamado por muitos de “legiferante”, que atua por meio de leis globais, evitando a todo o momento o contato direto com os indivíduos. [...] É como se tivéssemos duas bases através das quais pensássemos o nosso sistema. No caso das leis gerais e da repressão, seguimos sempre o código burocrático ou vertente impessoal e universalizante, igualitária, do sistema. Mas no caso das situações concretas, daquelas que a “vida” nos apresenta, seguimos sempre o código das relações e da moralidade pessoal, tomando como vertente do “jeitinho”, da “malandragem”, e da solidariedade como eixo de ação. Na primeira escolha, nossa unidade é o *indivíduo*; na segunda, a *pessoa*. A pessoa merece solidariedade e um tratamento diferencial. O indivíduo, ao contrário, é o sujeito da lei, foco abstrato para quem as regras e a repressão foram feitos. Dessa separação, muitas consequências importantes se derivam.

No caso do Brasil, o “*Você sabe com quem está falando?*” permite a saída do anonimato (que indica a igualdade e o universalismo) para uma posição de reconhecimento (que indica a hierarquia e a pessoalização). Se antes era desconhecido, sendo *apenas mais um na multidão*, passa a ser uma pessoa que deve ter procedência sobre a outra. [...] “em

outras palavras, o “*Você sabe com quem está falando?*” permite estabelecer a pessoa onde antes só havia um indivíduo” (DAMATTA, 1983. p 171).

A distinção entre *menores e crianças e adolescentes* no Brasil

Trazendo essa discussão para o campo temático proposto neste artigo, isto é, as representações sociais de crianças e adolescentes na sociedade brasileira, podemos dizer que o conceito de *menor*, articulado ao conceito de *criança e adolescente*, traz problemas na vivência cotidiana destes sujeitos. Nos dois planos de organização e representação social propostos por DaMatta (1983) – no *particular* e no *universal*, estes sujeitos são classificados de acordo com sua posição nas classes sociais. Se for pobre e marginalizado, é atribuída a categoria *menor*; se é pertencente a uma classe mais privilegiada, é tratado como *criança e adolescente*. Há então uma divisão na representação social destes sujeitos.

Podemos definir os menores como: “[...] um grupo social, portador de patologias, anormalidades, perversidades, portanto perigosos e desajustados à vida em sociedade, passíveis da punição e ação estatal para defesa da sociedade (LIMA, 2014, p. 60)”. Este grupo social é uma construção histórica da realidade brasileira, fruto da desigualdade social e de outros demais problemas que estruturam o *atraso* em nossa sociedade por meio de elementos pré-modernos como, por exemplo, as heranças da escravidão, a manutenção do latifúndio e a presença do *homem-cordial* nas relações sociais e institucionais brasileiras (HOLANDA, 1969; VIANNA, O. 1995).

O *menor*, enquanto categoria social, é receptáculo de vários estigmas como se fosse portador de alguma deformação social. Do mesmo também ecoam diversos mitos dentro da sociedade, sendo ele responsabilizado, muitas das vezes, pela sensação de insegurança, que é estampada nos veículos de comunicação cotidianamente (LIMA, 2014), estes que na sociedade contemporânea possuem uma grande importância na formação da opinião pública.

No que diz respeito a violência, em especial, a violência urbana, a mídia é parcial. Os meios de comunicação não se limitam a informar. Tomam partido, julgam, condenam. Ao assim fazerem, aprofundam o temor e a ignorância do público que deveriam informar, usando mensagens e códigos profundamente estereotipados. O preconceito alimenta-se dos estereótipos e gera estigmas (MELLO, 1999. p. 138).

O *menor* é representante da esfera burocrática definido como *indivíduo*: o anônimo, o invisível (COSTA, 2004) para o qual as leis, a autoridade, as regras, a repressão e o “*Você sabe com quem está falando?*” foram feitos (DAMATTA, 1983). Há os que criticam o sistema judiciário (pilar da esfera burocrática) por acobertar os “delinquentes” e mantê-los nas ruas provocando o medo e a insegurança na sociedade. O “*Você sabe com quem está falando?*” surge nos momentos onde as fronteiras do conflito estão demarcadas: o *menor* é o *indivíduo* que necessita de controle, vigilância e punição, e a *sociedade* são as *pessoas* que estão à mercê da delinquência, que perdem seus entes queridos por meio da violência estampada nos noticiários.

Temos o exemplo da argumentação feita por um radialista, divulgada na internet por meio de sua página pessoal:

O menor que estupra, espanca, trafica e assassina é protegido pelo Estatuto do Menor e da Adolescência, uma lei dita de "primeiro mundo". Grande besteira. No primeiro mundo o menor criminoso é julgado como adulto e punido de acordo com o seu crime. Lá, um assassino é um assassino. [...] Aqui chegamos a um ponto em que a sociedade não tem como se proteger dos criminosos menores de idade. Eles raramente são presos, pois a polícia sabe que em poucos minutos estarão de volta às ruas. [...] O assunto é urgente e precisa ser debatido já. Muitas famílias já perderam seus filhos, pais, parentes e amigos, assassinados por menores que saíram rindo da delegacia. Outras famílias são ameaçadas diariamente pelos criminosos de menor idade. Mulheres são estupradas e pessoas sequestradas sem que se possa punir o bandido devido à sua idade¹⁰.

Não pretendemos aqui adentrar na discussão sobre a redução da maioridade penal, apesar deste tema também ser de relevante importância. Nos termos de Foucault (2010, p.72) na citação a seguir, pode-se fazer uma relação com a ideia de que o *menor* pode ser considerado uma parcela *doente* da sociedade, uma espécie de *sub-raça*:

O que vemos como polaridade, como fratura binária na sociedade, não é o enfrentamento de duas raças exteriores uma a outra; é o desdobramento de uma única e mesma raça em uma super-raça e uma sub-raça. Ou ainda: o reaparecimento, a partir de uma raça, de seu próprio passado. Em resumo, o avesso e a parte de baixo da raça que aparece nela.

Entretanto, a esfera moral lhe atribui outros valores sociais, não pejorativos como o dos *menores*, mas substituindo-o pelos termos *criança e adolescente*, atribuindo valores positivos que os demarquem como *bons frutos* da sociedade. O “*rapaz e a moça de*

¹⁰ Disponível em: <<http://www.marcelleal.com/art/menor.htm>>. Acessado em 03/07/2014.

família” (LIMA, 2014), por exemplo, são as figuras que representam a outra faceta da representação social destes sujeitos, onde os valores positivos da esfera das relações pessoais – marcadas pela *honra, família, respeito e honestidade* – são revelados (DAMATTA, 1983).

Percebemos que estes sujeitos são os receptores das mais variadas formas de representação social. *Menores, crianças e adolescentes* estão sujeitos às mais diversas formas de individualização e pessoalização das relações sociais no Brasil. O “*Você sabe com quem está falando?*” é um rito de uso negado aos “inferiores estruturais” (DAMATTA, p. 146), ou seja, os menores, por ser uma porta para a visibilidade social, na tentativa de negarem sua posição de subjugação frente aos adultos.

Tais ritos servem para manter a ordem, a hierarquia e a organização verticalizada da estrutura social, fazendo da *pessoa* – o homem de bem, o apresentador de televisão que utiliza a linguagem técnica, por exemplo – o agente sentenciador daqueles que merecem a punição por meio da lei, logo, os *delinquentes, assassinos em miniatura, menores*. Em nossa sociedade, a lei se curva para os privilegiados e estes se apoderam da autoridade. Logo, a lei serve para os indivíduos: os que vivem no anonimato, na invisibilidade pública (COSTA, 2004), sujeitos passivos de repressão e controle (DAMATTA, 1983).

Podemos citar como exemplo da complexidade dessa estrutura e os problemas que ela envolve a reportagem¹¹ publicada no Jornal Folha de São Paulo (edição eletrônica) do dia 12/03/2014, com o caso de uma garota de 14 anos, morta pelo namorado de 17, no Distrito Federal com a manchete: “*Menor mata ex-namorada, filma crime e divulga imagens, diz polícia.*” (enfatizamos aqui as “*pessoas/indivíduos*”, a interpretação da lei, instituições públicas, dentre outros atores sociais de grande importância que estão envolvidos na reportagem, como a mídia):

Um dia antes de completar 18 anos, um jovem do Distrito Federal matou a ex-namorada, de 14 anos, com um tiro no rosto. O adolescente, de acordo com a Polícia Civil, filmou o crime e divulgou o vídeo entre seus amigos por um aplicativo de troca de mensagens. [...] O rapaz, que não pode ter sua identidade revelada por ser menor de idade no dia do crime, foi preso ontem pela manhã, e por isso responderá pelo crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. [...] Segundo o ECA, o assassino ficará internado por no máximo três anos. Se tivesse mais de 18 anos, poderia ser condenado pelo crime de homicídio qualificado e poderia pegar até 30 anos de prisão.

¹¹ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/03/1424294-menor-mata-ex-namorada-filma-execucao-e-poe-imagens-na-internet.shtml>>. Acessado em 25/06/2014.

Percebemos então a intensa necessidade de repressão e controle autoritário sobre os *menores*, pois estes são um perigo para as *crianças e adolescentes* e para o restante da sociedade; além do papel influenciador da opinião pública que a mídia possui a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, subjulgando ser uma lei que privilegia *menores assassinos* ao ficarem internados por um período máximo de três anos. Molda-se também a suposta ineficiência do trabalho da Polícia, que não pode divulgar as informações pelo fato do acusado ter idade inferior a dezoito anos. Entendemos aqui a mídia como um ator social difuso, que ao mesmo tempo é criadora e porta voz da opinião social.

De um lado precisamos levar em consideração as políticas de comunicação – quais as motivações das agências de comunicação ao veicular a criminalidade de determinada forma -, de outro lado, não podemos esquecer que a imprensa é uma expressão da população. A imprensa não cria essa dramatização por sua livre e espontânea vontade. Ela é a expressão de profundos sentimentos populares, que de certo modo dramatizam a criminalidade, e tem certa relação de identidade com essa dramatização e com o modo como a criminalidade é veiculada (ADORNO, 1999, p.188).

Podemos entender que as diversas representações sociais de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo perpassam por paradigmas históricos que se arrastam até os dias atuais, por meio da manutenção de uma estrutura hierarquizadora e autoritária que funciona paralelamente com outra estrutura, que universaliza e individualiza as relações sociais (DAMATTA, 1983). Além disso, existem os elementos da atualidade que contribuem, de maneira difusa, para a superação dos desafios da representação social destes sujeitos de direitos. A mídia é um deles: ao mesmo tempo em que é produtora de opinião e informação, também é a locutora da opinião pública (ADORNO, 1999).

Conclusão

Vimos que a desigualdade no trato da infância e juventude no Brasil é transportada historicamente do campo jurídico para as relações sociais. O *menor* é revogado das legislações do Brasil e tratados internacionais, dando espaço para o conceito universal de *crianças e adolescentes*. Porém, o *menor* ainda sobrevive na sociedade juntamente com as *crianças e adolescentes*, sendo símbolo social da violência urbana e da delinquência juvenil. Superar esse paradigma talvez seja o maior desafio destes sujeitos de direitos no século XXI. Procuramos demonstrar, por meio da história do ECA, – com seu início entre

o final do século XIX e começo do século XX – o paradoxo de nosso atual momento sobre o contexto das representações sociais de crianças e adolescentes na atualidade brasileira.

A categoria social “menor” é uma construção histórica de nossa sociedade, formulada primeiramente nos inquéritos policiais e autos judiciais do período imperial e transportada para a vida cotidiana, sendo sinônima de uma parte da sociedade que possui uma espécie de patologia social, anormalidade, configurada como um problema de segurança e saúde pública, que necessita de intervenção autoritária e controle (COSTA, J. 1979; FOUCAULT 2005; LIMA, 2014; RIZZINI 1995 e SCHUCH, 2005).

Paralelamente, os debates sobre as políticas de intervenção social sobre estes sujeitos ocorriam no Brasil e no exterior. A preocupação com o “bem estar da criança” foi o pilar para o surgimento de diversos organismos internacionais, debates e tratados assinados por diversos países com intuito de “proteger e salvar as crianças”.

No Brasil, a criação do Código de Menores 1927 foi um marco importante na legislação específica para a infância, com o surgimento do Juizado de Menores, a criação do SAM e das FEBEMs e FUNABEMs. (ARANTES, 2003; LIBERATI, 2002 e SCHUCH, 2005;). Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o surgimento da ONU e a ampliação dos debates com foco no indivíduo (DUMMONT, 1983), a infância passa a ser enxergada por uma nova égide ontológica, pautada na universalidade do indivíduo. No Brasil, o fim da ditadura militar abre as portas para esse novo debate, e a promulgação do ECA em 1990 é o símbolo de rompimento com a *doutrina de situação irregular*, pilar do revogado Código de Menores reformulado em 1979. Neste contexto, fica também revogado das legislações e das instituições do Estado o termo e representação social *menor*, dando lugar a *criança e adolescente*, portadores da proteção integral e prioridade absoluta na formulação de Política Públicas e Orçamento Público. (SCHUCH, 2005)

A análise bibliográfica que realizamos neste artigo parte deste atual período pós-ECA, que possui a seguinte dualidade: um momento em que o termo *menor* é suprimido das legislações, mas sua representação social permanece nas relações cotidianas juntamente com as *crianças e adolescentes*, por meio de uma organização sociológica que funciona em duas esferas – a *moral* e a *burocrática* – onde uma busca a todo o momento controlar a outra por meio da desigualdade e da autoridade, evitando os conflitos por meio dos ritos. Nos termos de DaMatta (2001, p. 13): “*Abraçamos a letra do universalismo político, mas não abrimos mão dos particularismos que permeiam os nossos “sabe com quem está falando?” e o nosso “jeitinho”*” (Grifo meu).

Além disso, o advento do ECA trouxe consigo a bandeira de uma legislação *moderna, de primeiro mundo e inovadora*, mas que no fundo, não rompeu com a estrutura de desigualdades presente no país e manteve a tradição de usar ferramentas de Governo de crianças e adolescentes que diferenciaram estes sujeitos. Sobretudo, há a influência das complexidades oriundas do papel ambíguo da grande mídia. (ADORNO, 1999; DAMATTA, 1983 e SCHUCH, 2005).

Toda esta problemática consiste no fato de que, historicamente, o Estado foi o agente protagonista nas reformas da sociedade, com o objetivo de *superar o atraso* provocado por elementos pré-capitalistas (VIANNA W. 2004). Esta é uma característica dos países latino americanos.

[A] América Latina, em contraste com os países europeus, centrou-se exclusivamente no Estado e no universo do político, para corrigir o seu atraso. O que se espera quando se fala em reforma do Estado é mais uma redefinição das agências públicas do ponto de vista formal, burocrático e externo do que uma proposta efetiva de mudança de comportamento. (DAMATTA, 2001, p. 4)

Explicam-se então os motivos do não abandono completo da representação social do *menor* na realidade da vida cotidiana. O que ocorreu foi uma reforma na semântica legislativa, na organização institucional e nas ferramentas de governo, a criança e o adolescente (trazida com o conceito de *infância universal*).

A retórica da ruptura vem acompanhando um processo de reforma institucional, funcional e de programas e projetos de atendimento à infância e juventude que não é apenas o resultado de consensos humanitários nacionais e internacionais em torno da proteção dos direitos dessa população, mas também é uma ferramenta de governo. Às nobres preocupações críticas em torno do “menor” como categoria social, [...] adiciona-se a necessidade de uma racionalização no modo de governo da infância e juventude, vigente no Brasil até por volta da década de 1960 (SCHUCH, 2005 p. 299).

Os elementos que configuram o *atraso* brasileiro não foram suprimidos de nossa sociedade. A injustiça social, política e econômica perpetua e, juntamente com ela, as suas mazelas: a fome, a pobreza, a desigualdade estrutural, a violência estrutural, dentre outros diversos problemas aos quais as crianças e adolescentes pobres, rotulados pejorativamente como *menores*, sobrevivem.

Ora sendo culpabilizados, ora sendo vitimizados (pela lei, como *crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social*¹²; e pela sociedade entre as páginas de jornal e programas de jornalismo investigativo na televisão), mas sempre controlados por meio da *ética burocrática*, que usa o “*Você sabe com quem está falando?*” por meio de diversas maneiras, para manutenção do esqueleto hierarquizante típico da sociedade brasileira. (SCHUCH, 2005; DAMATTA, 1983)

Enfim, longe de poder apresentar aqui uma solução para o paradoxo dos *menores, crianças e adolescentes*, acreditamos que a redução da desigualdade em suas mais diversas formas e um debate sobre o Racismo Biológico-Social (FOUCAULT, 2005) e sobre os limites da universalização da infância (SCHUCH 2005) – esta que, ao ser levada em demasia, cria uma distância entre a legislação e a realidade – são extremamente necessários para superar os desafios das representações sociais destes *sujeitos de direitos* no Brasil.

Referências Bibliográficas

ARANTES, Geraldo Claret de. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Manual do Operador Jurídico*. Belo Horizonte: ANAMAGES, 2003. p. 12.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BRASIL. Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. *Código de Menores*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

BRASIL. Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: FNDCA, 2008.

¹² “Embora o Estatuto da Criança e Adolescente não defina diretamente as situações de risco pessoal e social, estas são entendidas pela negligência, exploração, violência, crueldade e opressão em relação à criança ou ao adolescente, promovendo um deslocamento da situação de irregularidade da criança para outras instâncias da sociedade, seja família, escola, Estado... No entanto, ao focar-se a criança/adolescente como alvo específico de intervenção desconsidera-se, de certo modo, a (ir)responsabilidade na atuação destas outras instâncias. Pode-se dizer que, ao predizer futuros para estes jovens em função do que são hoje, muitas vezes eles são culpabilizados pelo que se supõe que possam tornar-se, aplicando-se medidas “corretivas” por antecipação, retornando o foco da irregularidade para o indivíduo.” (HUNING e GUARESCHI, 2002, p. 50)

CALAF, Priscila Pinto. *Criança que faz criança: (des)construindo infância e sexualidade com meninos de rua*. Brasília, 2007. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Brasília, 2007.

COSTA; Fernando Braga da. *Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social*. São Paulo: Globo, 2004.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

COTIDIANO. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 19 mar. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/03/1424294-menor-mata-ex-namorada-filma-execucao-e-poe-imagens-na-internet.shtml>> Acesso em: 9 de jul. 2014.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1983.

DAMATTA, Roberto. *Considerações Sócio Antropológicas sobre a Ética na Sociedade Brasileira*. In: INFORME de Consultoria apresentado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. 2001. Disponível em: <www.daneprairie.com> Acesso em: 9 de jul. 2014.

DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. 1983. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France. (1975 – 1976)*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2005.

GAUTO, Daniel Cara Maitê. Juventudes: percepções e exposição à violência. In: Abramovay, M. A.; Ribeiro E.; ESTEVES, L. C. G. (Org.). *Juventudes: outros olhares sobre a diversidade*. 1. ed. Brasília: UNESCO, 2007. p. 171-194.

HINTZE, Gisele. *Evolução da Legislação Voltada à criança e ao adolescente no Brasil*. Campo Belo do Sul: Universidade do Planalto Catarinense, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1969.

HÜNING, Simone Maria e GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. *Tecnologias de Governo: constituindo a situação de risco social de crianças e adolescentes*. 2002. Disponível em: <www.curriculosemfronteiras.org> Acessado em: 1 de jun. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Evolução e perspectivas da mortalidade infantil no Brasil*. Rio de Janeiro: 1999. Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/evolucao_perspectivas_mortalidade/evolucao_mortalidade.pdf> Acesso em :26 de maio 2014.

LEAL, Marcel. *Bandido menor, crime maior*. Itabuna. Disponível em: <<http://www.marcelleal.com/art/menor.htm>> Acesso em: 26 de jun. 2014.

LIBERATI. *Adolescente e Ato infracional – medida sócio educativa e pena*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

LIMA, Claudinei dos Santos. *Os significados do Conselho Tutelar como um dispositivo de governo de crianças e adolescentes*. Juiz de Fora, 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista [1848]*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2002.

RIZZINI, Irene. “Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um Histórico da legislação para a Infância no Brasil”. In: Pilotti, F. e Rizzini, I. (Org.). *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

SCHUCH, Patrice. *Práticas de Justiça: Uma etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Porto Alegre, 2005. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck. *A Revolução Passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. 2ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1955.